

ESTATUTO SOCIAL

APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS

CNPJ/ME Nº. 47.409.669/0001-03

Consolidado com as alterações para adequação à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, outras alterações, definidas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2004 e outras alterações definidas e aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 29 de junho de 2006; 26 de junho de 2008, 13 de março de 2009, 29 de outubro de 2016, 08 de maio de 2018 e 22 de outubro de 2021.

Registro n.º 47.844/A 28 - 4º. RTD/São Paulo (SP)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A **APAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS** é uma associação sem fins lucrativos, anteriormente denominada Associação Paulista de Supermercados, com o seu Estatuto Social registrado no 4º Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Capital (SP) – Pessoa Jurídica – sob n.º 47.844/A 28, em 27.05.92 (“**APAS**” ou “**Associação**”). Suas atividades são reguladas por este Estatuto Social e pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pio XI, 1200, Alto da Lapa, CEP 05060-001, sendo filiada, no âmbito federal, à Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS (“**ABRAS**”).

Art. 3º. O prazo de duração da APAS é indeterminado.

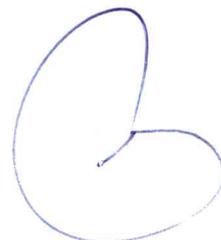
Art. 4º. A Associação tem por objetivos e finalidade social:

a) reunir os empresários do setor supermercadista de todo Estado de São Paulo, individual ou coletivamente, nos termos indicados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme disposto na alínea (h) deste artigo;

b) proteger e representar os interesses da categoria, especialmente contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar seu desenvolvimento e funcionamento no Estado de São Paulo;

c) promover a união associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre seus Associados;

d) cooperar, apoiar e manter permanente contato com a Associação Brasileira dos Supermercados - ABRAS, no âmbito federal, com associações de classe estaduais do setor de supermercados em todo Brasil, bem como associações de indústria, comércio, serviços e agricultura. Além disso, poderá interagir com associações e federações de outros setores, com o objetivo de atender aos interesses do setor supermercadista;



e) manter serviços de informação e assistência aos Associados, visando esclarecê-los sobre quaisquer assuntos que envolvam os interesses da classe, devendo, para isso, manter permanente divulgação das referidas informações por intermédio dos departamentos da APAS e por todos os meios de comunicação disponíveis para tanto;

f) manter efetiva colaboração com os poderes públicos federais, estaduais e municipais, promovendo estudos e análises de informações, destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente à categoria;

g) estabelecer convênios com organismos especializados de ensino técnico, profissional e superior, disponíveis no mercado, mantendo cursos próprios, sempre que possível e necessário;

h) promover e realizar convenções e outros eventos técnicos, conferências, ciclos de palestras, seminários e outros tipos de reuniões objetivando a elevação cultural da classe, a solução de problemas, a melhoria de métodos e a difusão do processo de autosserviço, todos no âmbito do setor supermercadista, composto por pessoas jurídicas enquadradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE sob as seguintes Classes:

- i) 4711-3 (Hipermercados, Supermercados e Mercados);
- ii) 4712-1 (Armazém Varejista, Empórios, Mercarias, Minimercados e Secos e Molhados);
- iii) 4691-5 (Comércio Atacadista Predominância Gêneros Alimentícios);
- iv) 4639-7 (Comércio Atacadista Alimentos Industrializados);
- v) 4724-5 (Comércio Varejista de Frutas, Hortaliças, Verduras, Sacolões);
- vi) 4693-1 (Comércio de mercadorias em geral);
- vii) Empresas do setor que atuam por *e-commerce* para comercialização de alimentos, bebidas, bem como mercadorias em geral;
- viii) Empresas que atuem no ecossistema do setor supermercadista na disponibilização de alimentos, bebidas e mercadorias em geral; e
- ix) Empresas com CNAES do ramo de tecnologia e informática, que tenham atividades conhecidas pela sociedade em geral, de entrega de produtos do setor supermercadista.

i) representar os interesses dos Associados em todos os níveis, defendendo seus interesses coletivos perante as autoridades administrativas e judiciais, tribunais arbitrais, sindicatos e associações de classe de qualquer grau ou categoria, bem como demais entes de direito público ou privado ou de qualquer natureza;

j) representar os Associados perante as autoridades administrativas e jurisdicionais, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, defendendo os interesses do setor e iniciando, conforme o caso, processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos em qualquer foro, para atender interesses coletivos de seus Associados;

k) prestar serviços para terceiros, compreendendo, entre outros, treinamentos, cursos, seminários, convenções, realização de eventos corporativos e sociais, bem como locação para terceiros das suas instalações para a prática das atividades aqui referidas;

l) a associação tem por objeto ainda as seguintes atividades enquadradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: 8230-0/01 (Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas), 9003-5/00 (Gestão de Espaços para Artes Cênicas, Espetáculos e Outras Atividades Artísticas), 7490-1/04 (Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto Imobiliários), 5813-1/00 (Edição de Revistas), 7319-0/99 (Outras Atividades de Publicidade Não Especificada Anteriormente), 9411-1/00 (Atividades de Organizações Associativas Patronais e Empresariais);

m) promover, desenvolver ou apoiar projetos e campanhas que visem contribuir com a atividade supermercadista;

n) participar e controlar outras pessoas jurídicas, inclusive com fins lucrativos, notadamente, mas sem limitação, aquelas voltadas à exploração de serviços complementares às suas atividades principais (“Afiliadas APAS”); e

o) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, agindo de forma independente, imparcial e objetiva, em seus contatos com o governo, partidos políticos e outras organizações e indivíduos. Sendo certo que nenhuma parte de sua renda será atribuída a qualquer de seus Associados ou administradores, observadas as regras legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação terá duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos: com direito a voto, representados por empresas individuais ou sociedades empresárias estabelecidas no Estado de São Paulo, que se enquadrem nos CNAES dispostos na alínea (h) do artigo 4º deste Estatuto; e

b) Associados Colaboradores: sem direito a voto, representados por empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços que mantenham relação com o setor supermercadista e não estejam enquadrados no disposto no artigo 4º, alínea (h), deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os Associados Colaboradores não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais e seus representantes pessoas físicas não são elegíveis para qualquer cargo estatutário dos órgãos que compõem a administração da APAS.

Art. 6º. São direitos exclusivos dos Associados Efetivos:

a) participar e votar nas Assembleias Gerais; e

b) ter seus representantes pessoas físicas elegíveis a cargos estatutários dos órgãos que compõem a administração da APAS.

Parágrafo Único. Para os fins da alínea (b) do artigo 6º acima, os Associados Efetivos que tenham interesse em pleitear a eleição de seus representantes pessoas físicas para qualquer cargo eletivo nos órgãos executivos da APAS, conforme disposto no artigo 54 e seguintes deste Estatuto, deverão: (i) estar inscritos há pelo menos 24 (vinte e quatro meses) no quadro social da APAS; (ii) estar exercendo, em todos os aspectos relevantes, de forma legal e regular, suas atividades no setor supermercadista no momento do pleito; e (iii) estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante a APAS no momento do pleito.



Art. 7º. São direitos de todos os Associados Efetivos e Associados Colaboradores:

- a) subscrever solicitações à APAS;
- b) no caso dos Associados Colaboradores, contribuir com as deliberações a serem tomadas pelos Associados Efetivos;
- c) comparecer às dependências sociais e participar de conferências e seminários que venham a ser realizados e/ou ministrados por especialistas nacionais ou estrangeiros, a convite da APAS, podendo a participação em tais eventos ser gratuita ou sujeita a inscrições mediante pagamento;
- d) solicitar demissão do quadro associativo a qualquer momento, se assim, desejar, através de requerimento por escrito a ser entregue à sede da APAS com endereçamento à presidência da Associação, não lhe cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

Art. 8º. São deveres de todos os Associados:

- a) promover o objeto social da APAS, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos internos expedidos para sua execução, bem como o Código de Conduta Corporativo, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e dos demais órgãos da administração, conforme seja aplicável, bem como zelar pela imagem da APAS;
- b) participar das reuniões dos Comitês, dos Grupos de Trabalho permanentes ou temporários ou demais fóruns para as quais forem indicados;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias eventualmente devidas à APAS a qualquer outro título; e

Art. 9º. As admissões de novos Associados Efetivos ou Colaboradores, desde que atendidos os respectivos requisitos de cada categoria previstos no artigo 5º deste Estatuto, serão propostas pelos interessados, apreciadas pelo Diretor Presidente e submetidas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. São requisitos gerais para a admissão de Associados:

- i. ser pessoa jurídica de direito privado;
- ii. aderir ao Estatuto Social da APAS; e
- iii. aderir ao Código de Conduta Corporativo da APAS.

Art. 10º. Via de regra, os Associados serão representados perante a APAS por seus administradores estatutários ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 11º. A APAS poderá outorgar o título de Membro Honorário, Vitalício ou Social a pessoas físicas que atendam aos respectivos requisitos de cada categoria estabelecidos abaixo, os quais não se confundem com os Associados da APAS:

- i. **Membros Vitalícios:** pessoas físicas que sejam ex-presidentes da antiga Diretoria Executiva ou ex-presidentes do Conselho de Administração da APAS e/ou representantes de Associados presentes à assembleia geral de fundação da APAS;
- ii. **Membros Sociais:** pessoas físicas que sejam ex-Vice-Presidentes da antiga Diretoria Executiva ou ex-Vice-Presidentes do Conselho de Administração da APAS; e



- iii. **Membros Honorários:** indivíduos ilustres que trabalharam e contribuíram para o desenvolvimento da APAS a qualquer título com distinção.

Parágrafo 1º. Os Membros Vitalícios, Honorários e Sociais poderão visitar as dependências sociais e participar de reuniões, conferências e seminários que venham a ser realizados e/ou ministrados por especialistas nacionais ou estrangeiros, a convite da APAS.

Parágrafo 2º. Os Membros Vitalícios, Honorários e Sociais deverão promover o objeto social da APAS, zelar por sua imagem e cumprir o disposto neste Estatuto Social e demais regulamentos e políticas da APAS.

Parágrafo 3º. Os Membros Vitalícios, Honorários e Sociais não se confundem com os Associados e são dispensados do pagamento de mensalidade e quaisquer outras contribuições à APAS.

Art. 12º. Os Associados (e tampouco os Membros Vitalícios, Honorários e Sociais) não respondem, quer individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela APAS.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13º. Os Associados estarão sujeitos às penalidades previstas no parágrafo 1º abaixo se, entre outros deliberados pela Assembleia Geral:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, obrigações ou atribuições;
- b) infringirem qualquer disposição do presente Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Conduta Corporativo ou qualquer deliberação da Assembleia Geral da APAS, dos órgãos da administração da APAS ou deliberações da ABRAS;
- c) não comungarem com os ideais da classe e propósitos da APAS;
- d) expressarem-se publicamente de forma a prejudicar a Associação; e
- e) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderão ser aplicadas, aos Associados, as penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e, em havendo justa causa, exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo 2º. Incumbe ao Presidente do Conselho de Administração, seja diretamente ou mediante o recebimento de pedido por escrito justificando as razões do pleito, ouvir previamente o Associado, ao qual lhe é facultado o direito de resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência do pedido de suspensão ou exclusão. Após a manifestação do Associado ao Presidente do Conselho de Administração, caberá a este o encaminhamento ao Conselho de Administração para avaliação da manifestação do Associado e aplicação das penalidades previstas no Parágrafo 1º acima, se aplicável. O Associado será considerado desligado da APAS na data em que proferida a decisão pelo Conselho de Administração, ressalvado o

direito a recurso nos termos abaixo. O Associado será cientificado dos motivos da exclusão no prazo de 10 (dez) dias úteis da data em que for proferida a decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de exclusão, caberá recurso voluntário do Associado excluído ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da sua ciência sobre o desligamento. O Conselho de Administração deverá ouvir o Associado e, caso conclua pela manutenção da exclusão, deverá, obrigatoriamente, encaminhar o recurso para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, que poderá reformar a decisão do Conselho de Administração. Será assegurado o direito à ampla defesa ao Associado durante todo o processo referido neste dispositivo.

Parágrafo 4º. Constituem exceções à regra geral descrita nos parágrafos anteriores, as violações ao Código de Conduta Corporativo, que deverão ser analisadas, de forma confidencial, pelo Comitê de Governança Corporativa em conjunto com o Conselho de Administração, que terá competência para deliberar, em reunião específica para este fim, sobre a aplicação de eventual penalidade ao Associado em decorrência das violações, nos termos do artigo 29, alínea (x), deste Estatuto Social. Nestes casos, eventual recurso do Associado deverá ser dirigido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. O não pagamento de 3 mensalidades autoriza a exclusão automática do Associado, que será informado conforme política interna da Associação. Eventual representante do Associado excluído que esteja ocupando algum cargo na administração da APAS será também automaticamente destituído do cargo ocupado.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS DIRIGENTES**

Art. 14º. São órgãos dirigentes da APAS ("Órgãos Dirigentes"):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Diretorias Regionais e Distritais; e
- g) Diretoria de Responsabilidade Social.

Art. 15º. Os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e o Diretor Presidente não poderão acumular cargos nesses órgãos, ressalvado o disposto no parágrafo 6º do artigo 24 e no parágrafo 3º do artigo 50 deste Estatuto Social.



Parágrafo Único. Exceto pelo disposto no Parágrafo 5º do artigo 39º deste Estatuto Social, não poderão integrar os Órgãos Dirigentes membros que possuam parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau, em quaisquer outros Órgãos Dirigentes, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, a fim de tomar conhecimento sobre o relatório de administração da Associação e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Associação, bem como as contas do Conselho de Administração, acompanhados de parecer prévio do Conselho Fiscal e de auditoria externa e independente, de comprovada capacidade técnica e renome, selecionada pelo Conselho de Administração. Além disso, realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que as atividades sociais o exigirem, incluindo, mas não se limitando, para fins de eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, nos termos do Capítulo XIII deste Estatuto Social.

Art. 17º. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme artigo 30, alínea (a) deste Estatuto Social, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, de Associados Efetivos, nos termos do artigo 52 do Código Civil Brasileiro. A convocação da Assembleia Geral deverá indicar expressamente a ordem do dia e ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia, mediante publicação única de edital em jornal de grande circulação e envio por via postal ou via correio eletrônico (*e-mail*) aos Associados Efetivos.

Art. 18º. As Assembleias Gerais serão realizadas de forma presencial, quando os Associados Efetivos deverão comparecer ao local da Assembleia para deliberar conforme disposto no artigo 65 do presente Estatuto Social. O instrumento convocatório deverá especificar a forma de realização da Assembleia.

Art. 19º. Exceto conforme disposto no artigo 22 abaixo em relação a matérias específicas sujeitas a quórum qualificado, para a instalação das Assembleias Gerais é necessária a presença mínima, em primeira convocação, de 30% (trinta por cento) dos Associados Efetivos. Não havendo quórum para a instalação em primeira convocação, a Assembleia poderá validamente instalar-se, de forma automática, após transcorridos 30 minutos do horário assinalado para a primeira convocação, com qualquer número de Associados Efetivos.

Art. 20º. O Presidente do Conselho de Administração, instalará a Assembleia Geral, procedendo imediatamente à eleição, por aclamação, do Associado Efetivo que presidirá os trabalhos, cabendo a este a escolha do secretário. Encerrada a assembleia, será lavrada ata em livro próprio, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo secretário da Assembleia, e acompanhada da lista de presença dos Associados.

Art. 21º. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada Associado Efetivo terá direito a um voto, exercido por seu administrador ou procurador devidamente constituído, mediante comprovação dos poderes (documentos societários aplicáveis e instrumento de mandato).

Art. 22º. As deliberações da Assembleia Geral serão, via de regra, tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate,



se o caso. Excetuam-se à regra de deliberação por maioria simples de votos dos Associados Efetivos as seguintes hipóteses, que exigem quórum qualificado:

a) Dissolução e liquidação da associação, conforme artigo 64 deste Estatuto Social, caso em que será necessária a aprovação de Associados Efetivos representando, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) do total de Associados Efetivos; e

b) Destituição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e modificação do Estatuto Social, casos em que será necessária a aprovação de: (i) 2/3 (dois terços) do total de Associados Efetivos, em primeira convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação, que será instalada, de forma automática, após transcorridos 30 minutos do horário assinalado para a primeira convocação, com qualquer número de Associados Efetivos.

Parágrafo Único. Toda e qualquer proposta de alteração estatutária, antes de submetida à deliberação da Assembleia Geral, deverá ser submetida ao Conselho de Administração para prévia emissão de parecer, conforme disposto no artigo 29, alínea (e) deste Estatuto, por meio escrito ou de forma oral na abertura da Assembleia Geral convocada para a referida alteração.

Art. 23 °. Os Associados Efetivos que não puderem comparecer à Assembleia Geral poderão outorgar procuração com poderes específicos a outro Associado Efetivo que os represente, devendo tal procuração ser chancelada pela mesa quando da instalação da Assembleia Geral, para fins de cômputo de presença e votos dos Associados Efetivos representados.

Parágrafo Único. No caso das matérias sujeitas a quórum qualificado, elencadas nas alíneas (a) e (b) do artigo 22 acima, é estabelecido o limite de representação de até 2 (dois) Associados Efetivos por procurador.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 °. O órgão orientador da Associação é o Conselho de Administração, constituído por no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 35 (trinta e cinco) Conselheiros.

Parágrafo 1º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, tendo início no dia 1º de setembro do ano em que forem eleitos, encerrando-se após transcorridos dois anos, no dia 31 de agosto do ano correspondente.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido o limite de dois mandatos, consecutivos ou não, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente inelegível para um terceiro mandato o indivíduo que já houver sido eleito para dois mandatos, incluindo aquele que já tenha presidido algum órgão estatutário na Associação.

Parágrafo 3º. Fica automaticamente inelegível para um terceiro mandato, como Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração, a pessoa que tenha sido eleita para este cargo por dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 4º. Poderão os ex-Presidentes do Conselho de Administração que já tenham sido eleitos para 2 (dois) mandatos, candidatar-se a cargos no Conselho de Administração, com exceção à candidatura aos cargos de Presidente e Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração.



Parágrafo 5º: Não obstante o disposto no *caput* do Art. 24º, o Conselho de Administração será composto por, no máximo, até 3 (três) membros com idade superior a 75 (setenta e cinco) anos.

Parágrafo 6º. O cargo de Presidente do Conselho de Administração deverá ser cumulado com o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 25 º. São requisitos mínimos para compor o Conselho de Administração:

a) ser pessoa física vinculada a/ou representante de Associado Efetivo que integre o quadro social da APAS há pelo menos 2 (dois) anos;

b) possuir experiência prévia na APAS em pelo menos um dos Órgãos Dirigentes, ou possuir amplo e profundo conhecimento do setor supermercadista.

Art. 26 º. Os Presidentes do Conselho de Administração, eventual ou permanentemente, deverão necessária e obrigatoriamente, cumulativamente: (a) ser sócio ou acionista de sociedade empresária que atue no setor supermercadista, cujas atividades econômicas principais sejam classificadas nos CNAES previstos na alínea (h), itens (i), (ii) e (v) do artigo 4º; e (b) ter idade superior a 30 (trinta) anos, para assumirem seus cargos.

Art. 27 º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho de Administração julgar necessário, observadas as disposições abaixo e aquelas contidas no Regimento Interno da APAS.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante calendário anual pré-estipulado na última reunião do ano. As convocações serão feitas pelo Comitê de Governança Corporativa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração. As convocações serão encaminhadas via e-mail ou correios aos Conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, observado o regramento disposto no Regimento Interno da APAS. Na convocação constará a data, hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho e, na sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pela maioria de votos dos presentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo a quem presidir a reunião do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de videoconferência ou tecnologia similar, conforme disposto no artigo 65 do presente Estatuto Social, ressalvado que o voto proferido por qualquer Conselheiro deverá ser registrado em ata, ou por sistema análogo disponibilizado pela Associação, para o devido registro e arquivamento na Associação. Os Conselheiros que assim participarem da reunião, serão considerados presentes.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser dispensadas no caso de todos os Conselheiros se manifestarem de forma escrita, eletrônica ou física, sobre a matéria sujeita a tais reuniões. Nessas hipóteses, caberá ao Presidente do Conselho de Administração lavrar as respectivas atas de resoluções, em conformidade com os votos proferidos por cada um dos Conselheiros. Os votos vencidos serão especificados na

respectiva ata para ressalva dos direitos dos Conselheiros que os proferiram. As atas de deliberação do Conselho de Administração, na hipótese de dispensa de reunião, serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. A primeira reunião ordinária mensal do Conselho de Administração ratificará a definição do Diretor Presidente.

Parágrafo 6º. Exceto conforme disposto no Parágrafo 5º acima, a primeira reunião ordinária mensal do Conselho de Administração ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do exercício social anterior.

Art. 28º. A APAS poderá contratar até dois Conselheiros independentes, profissionais de mercado, denominados Conselheiros Externos, a fim de expandir a contribuição nas discussões do Conselho de Administração. O limite máximo de integrantes do Conselho de Administração é de 35 (trinta e cinco) Conselheiros, incluindo os Conselheiros Externos.

Parágrafo Único. A contratação de Conselheiros Externos deverá seguir as diretrizes e o procedimento estabelecido no Regimento Interno da APAS.

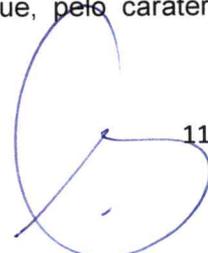
Art. 29º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) formular a estratégia setorial da APAS;
- b) estabelecer as diretrizes de gestão e atuação da APAS;
- c) aprovar os planos de ação, plano de cargos e salários e o orçamento anual apresentado pelo Diretor Presidente;
- d) supervisionar a atuação do Diretor Presidente;
- e) emitir parecer sobre alterações estatutárias, conforme disposto no artigo 22, parágrafo único deste Estatuto Social;
- f) emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis, conforme artigo 62 deste Estatuto Social;
- g) designar os membros dos Comitês;
- h) deliberar sobre a criação, aquisição e investimento em outras pessoas jurídicas, participações societárias e em outras sociedades, inclusive com fins lucrativos, notadamente, mas sem limitação, aquelas voltadas à exploração de serviços complementares às suas atividades principais;
- i) eleger e destituir Conselheiros para representar a APAS nas pessoas jurídicas das quais a Associação participar;
- j) deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pelo Diretor Presidente, pelos Comitês e/ou Grupos de trabalho;
- k) avaliar e decidir a respeito de propostas de ativos setoriais;
- l) analisar e aprovar as contas e o orçamento proposto, estabelecendo os critérios de aplicação e destinação dos recursos da APAS;
- m) deliberar acerca da concessão de mútuos civis, observada a legislação aplicável;
- n) escolher, em caso de vacância de cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração, por renúncia, falecimento, destituição ou incapacidade, o substituto, que completará o mandato dos substituídos. O substituto deverá ser escolhido, dentre seus membros, em reunião que deverá ser imediatamente convocada para esse fim;
- o) encaminhar pedidos de exclusão de Associados à Assembleia Geral, ouvindo tais Associados previamente, bem como decidir em conjunto com o Comitê de Governança Corporativa sobre violações do Código de Conduta, agendando reunião específica para este fim, em conformidade com a disposição do artigo 13, §2º e §3º deste Estatuto Social;

- p) definir os Comitês a serem criados para apoiar o Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições;
- q) criar, havendo necessidade, independentemente de alteração do Estatuto Social, e controlar Diretorias Regionais e Distritais;
- r) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, relatório da sua gestão e balanço de contas do período com parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa, nos termos do artigo 16º deste Estatuto Social;
- s) aprovar o Regimento Interno da APAS;
- t) definir os Comitês e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários para apoiar na execução das estratégias deliberadas pelo Conselho de Administração no cumprimento de suas atribuições, e constitui-los condicionado à existência de dotação orçamentária própria ou aprovação de verba extraordinária;
- u) definir, podendo criar, aumentar ou reduzir, os valores das mensalidades e outras contribuições dos associados;
- v) definir as Políticas Financeiras Contábeis e de auditoria interna e operacional da Associação;
- w) prover às Diretorias Regionais e Distritais, dotação orçamentária suficiente para realização de suas atividades e manutenção de sua estrutura no decorrer de cada exercício fiscal;
- x) receber pedidos de exclusão de Associados, analisar, de forma confidencial, as violações do Código de Conduta Corporativo e aplicar sanções aos Associados, conforme disposto no artigo 13, §1º, §2º e §3º, do presente Estatuto Social;
- y) definir alçadas de aprovações do Diretor Presidente;
- z) guardar e se responsabilizar pela gestão do patrimônio social da APAS, conforme artigo 61 deste Estatuto Social;
- aa) recomendar à Assembleia Geral a destituição do Diretor Presidente;
- bb) aprovar a outorga de procuração para representação da APAS nos termos do artigo 52 abaixo; e
- (cc) aprovar a assinatura, nos termos do Art. 52 deste Estatuto Social, de contratos cujo valor global exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em um único negócio ou em uma série de transações relacionadas ao longo de um mesmo período de 12 (doze) meses.

Art. 30º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 17 deste Estatuto Social;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) conduzir as atividades do Conselho de Administração;
- d) estabelecer objetivos, bem como atribuir responsabilidades aos Conselheiros;
- e) definir as pautas das reuniões do Conselho de Administração;
- f) interpretar este Estatuto e avocar, para sua competência, assuntos específicos de interesse da APAS, suprindo-lhes as omissões por meio de resoluções normativas, conforme artigo 69 deste Estatuto Social;
- g) encaminhar deliberações do Conselho de Administração ao Diretor Presidente, zelando por sua implementação;
- h) proferir voto de qualidade, além do seu, em caso de empate;
- i) convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso ocorra, em determinado momento, a vacância simultânea de mais de 3 (três) vagas do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da verificação de tal evento, para preenchimento das vagas em aberto, conforme artigo 43, §3º deste Estatuto Social;
- j) tomar "*ad referendum*" dos órgãos competentes, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;



11

- k) nomear os Diretores Regionais e Distritais e ratificar os Vice-Diretores Regionais e Distritais, escolhidos pelo Diretor Regional e Distrital, conforme aplicável;
- l) representar a APAS nos assuntos de cunho institucional, observado o disposto no artigo 52 abaixo;
- m) contratar, demitir e definir remuneração de Executivo que será o responsável por administrar as Afiliadas APAS, submetendo sua decisão previamente ao Conselho de Administração para validação;
- n) tomar as medidas necessárias para a convocação de eleições para o preenchimento de cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da eleição, conforme artigo 54 deste Estatuto Social;
- o) decidir sobre casos omissos nas políticas internas da Associação;
- p) nomear "Representante ABRAS", de acordo com as regras previstas no artigo 67 deste Estatuto Social;

Art. 31 °. É vedado aos Conselheiros:

- a) praticar atos de liberalidade às expensas da Associação ou de suas afiliadas;
- b) tomar empréstimos de recursos da Associação, ou de suas afiliadas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Associação, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Associação;
- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Associação ou que esta pretenda adquirir;
- g) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- h) atuar em operações que tenham interesse conflitante com os da Associação, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Parágrafo Único. Deixará, de pleno direito, de integrar o Conselho de Administração, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer ou de fazer-se representar em 3 (três) reuniões do Conselho, realizadas durante o período de 12 meses.

Art. 32 °. Os Conselheiros não perceberão remuneração em razão de seus cargos.

Parágrafo Único. Excetua-se à regra do *caput* artigo 32 acima, os Conselheiros Externos, os quais serão efetivamente contratados como prestadores de serviço da APAS e deverão perceber remuneração em linha com o valor de mercado praticado para o cargo e a legislação aplicável.

Art. 33 °. Serão eleitos, pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente do Conselho de Administração membros para os cargos de Primeiro e Segundo Secretários do Conselho de Administração e Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros do Conselho de Administração.

Art. 34 °. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho de Administração:

- a) superintender os serviços de secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação; e

b) determinar a redação das atas de Reuniões do Conselho de Administração e proceder à sua supervisão.

Art. 35 °. Ao Segundo Secretário do Conselho de Administração compete a substituição do primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36 °. Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho de Administração:

a) superintender os serviços da tesouraria e caixa, bem como os da controladoria, nos moldes necessários para a boa gestão financeira; e

b) ter sob sua guarda, responsabilidade e administração todos os valores pertencentes à Associação.

Art. 37 °. Ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração compete substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e ao Terceiro Tesoureiro do Conselho de Administração compete substituir o Segundo Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos

Art. 38 °. Exceto conforme disposto no artigo 32° acima, os membros do Conselho de Administração, conjunta ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos, ou a qualquer outro título.

Parágrafo Único. Nos casos de despesas efetuadas a serviço da Associação, caberá o ressarcimento das mesmas, mediante apresentação de comprovantes, desde que contempladas nas políticas internas da APAS.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 °. O Conselho Consultivo, órgão consultivo auxiliar do Conselho de Administração, sem caráter deliberativo, é constituído por, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros, incluindo os membros vitalícios, conforme disposto no Art. 40 ° do presente estatuto, eleitos pela Assembleia Geral, sendo composto por ex-membros do Conselho de Administração, ex-membros da antiga Diretoria Executiva, ex-membros do Conselho Fiscal, ex-Diretores Regionais, os quais, após o término de seus respectivos mandatos, poderão integrar o Conselho Consultivo da Associação, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1°. Os ex-Presidentes da antiga Diretoria Executiva e os ex-Presidentes do Conselho de Administração, poderão compor a chapa do Conselho de Administração após o término do mandato de Presidente, porém, sob nenhuma hipótese, poderão acumular cargos em outros órgãos da administração, incluindo o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2°. O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente. O cargo de Presidente do Conselho Consultivo deverá ser, preferencialmente, ocupado por um dos últimos 3 (três) Presidentes do Conselho de Administração, desde que dispostos a aceitar o cargo, e devendo, sempre que possível, optar-se pelo mais recente Presidente do Conselho de Administração eleito. Na impossibilidade de preenchimento do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, pelos ex-Presidentes do Conselho de Administração, serão preenchidos via nomeação, dentre os demais Conselheiros do Conselho Consultivo, na primeira reunião do Conselho Consultivo. O cargo de Vice-Presidente será preenchido via

nomeação, dentre os demais Conselheiros do Conselho Consultivo, na primeira reunião do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º. Poderão ser conduzidos ao Conselho Consultivo os Associados que já atuaram no Conselho de Administração e não façam parte da Chapa concorrente ao mandato seguinte.

Parágrafo 4º. Poderão ser convidados para compor o Conselho Consultivo pessoas de notório saber sobre o setor supermercadista e que já deixaram de atuar no setor supermercadista, não possuindo vínculos societários, empregatícios ou de qualquer natureza, por meio de indicação do Presidente do Conselho de Administração e validação do Conselho de Administração, limitando-se a dois Conselheiros de notório saber, por mandato.

Parágrafo 5º. Poderão compor, exclusivamente com relação ao Conselho Consultivo, membros que possuam parentes consanguíneos ou afins, em quaisquer outros Órgãos Dirigentes, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 40º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será vitalício para os ex-Presidentes do Conselho de Administração, ex-Presidentes da antiga Diretoria Executiva, ex-Vice-Presidentes do Conselho de Administração, ex-Vice-Presidentes da antiga Diretoria Executiva. Os demais membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos que serão encerrados simultaneamente com o término do mandato dos demais órgãos estatutários.

Art. 41º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar nos assuntos que forem consultados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos sociais da Associação sempre que for convidado; e
- c) acompanhar a evolução do setor supermercadista.

Parágrafo único: A participação prevista na alínea "b" da cláusula acima se dará sem dotação orçamentária por parte da APAS.

Art. 42º. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão 3 (três) vezes ao ano (quadrimestralmente) ou de modo extraordinário mediante determinação de seu Presidente, sendo convocadas, por meio de via postal ou endereço eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º. O órgão de controle e fiscalização da Associação é o Conselho Fiscal, constituído de 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal os integrantes do Conselho de Administração e Órgãos Dirigentes da APAS, bem como seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau.

 14

Parágrafo 2º. O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 2 (dois) anos, renovável pelo mesmo período, tendo início no dia 1º de setembro do ano em que forem eleitos, encerrando-se após transcorridos dois anos, no dia 31 de agosto do ano correspondente.

Parágrafo 3º. Caso ocorra, em determinado momento, a vacância simultânea de mais de 3 (três) vagas do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, o presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da verificação de tal evento, convocar Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada para preenchimento das vagas em aberto, nos termos do artigo 30, alínea (i) deste Estatuto Social. Neste caso, os novos conselheiros a serem eleitos terão mandato até o término do mandato dos conselheiros que ocupavam tais vagas.

Parágrafo 4º. Nos demais casos de vacância, deverão os membros suplentes substituir os efetivos, independentemente de nova eleição e na forma em que foram eleitos, cabendo à primeira Assembleia Geral Ordinária preencher as vagas em aberto.

Art. 44 º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre parecer da auditoria externa e independente, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral;
- d) denunciar, por qualquer de seus integrantes, ao Conselho de Administração, eventuais descumprimentos dos deveres legais e estatutários, irregularidades dos atos dos administradores, erros ou fraudes. Caso o Conselho de Administração não tome as providências necessárias para a proteção dos interesses da APAS, a denúncia deverá ser feita à Assembleia Geral, com indicação dos erros, fraudes ou crimes que descobrirem, devendo inclusive sugerir providências a serem adotadas pela APAS;
- e) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que entenderem necessário para a preservação do melhor interesse social, devendo ser incluída na agenda das Assembleias as matérias que forem consideradas para tanto;
- f) analisar, quadrimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APAS, expedindo relatório com conclusões e eventuais comentários; e
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas elaborar relatório com conclusões e eventuais comentários.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Administração, balanço e proposta de orçamento, podendo contratar profissionais habilitados para realizar a revisão dos balanços e balancetes.

Art. 45 º. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário para avaliar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração, balanço e proposta de orçamento, ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma não presencial, por meio de videoconferência ou tecnologia similar, conforme disposto no artigo 65 do presente Estatuto Social.

Art. 46 °. Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração em razão de seus cargos.

CAPÍTULO IX DAS DIRETORIAS REGIONAIS E DISTRITAIS

Art. 47 °. O Conselho de Administração poderá criar Diretorias Regionais e Distritais, tantas quantas forem necessárias para cumprimento e desenvolvimento de suas atividades, orientando-se sempre que possível pela divisão das regiões administrativas do governo do estado de São Paulo, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a nomeação de cada Diretor Regional e Distrital, que será sempre e necessariamente, empresário do setor supermercadista.

Art. 48 °. O Regimento Interno da Associação disciplinará o funcionamento das Diretorias Regionais e Distritais.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 49 °. A Diretoria de Responsabilidade Social é órgão com atribuição de realizar programas e ações sociais em nome da APAS, cuja composição e funcionamento serão disciplinados pelo Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 °. A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente, que deverá ser o Presidente do Conselho de Administração em atuação.

Parágrafo 1º. O mandato do Diretor Presidente coincidirá com o mandato do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá aquele que estiver na linha sucessória conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo 3º. O cargo de Diretor Presidente deverá ser cumulado com o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 51 °. Compete ao Diretor Presidente, em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração:

- a) fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e as suas próprias;
- b) dirigir as atividades da Associação e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da Associação cuja competência não seja atribuída por este Estatuto Social a outro Órgão Dirigente;



- c) representar a APAS, judicial ou extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 52º abaixo;
- d) nomear representantes e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores, técnicos de qualquer natureza e serviços necessários à administração;
- e) criar, extinguir e modificar departamentos, comissões e setores de atividades;
- f) estabelecer convênios com outras entidades;
- g) propor, ao Conselho de Administração, o aumento e/ou redução das mensalidades e a criação de contribuições para a Associação;
- h) apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, relatório de todo o plano de atividade desenvolvida durante o ano, em relação ao orçamento aprovado;
- i) definir outros temas de interesse dos Associados, mediante prévia deliberação dos órgãos diretivos superiores;
- j) seguir as políticas financeiras, contábeis e de auditoria interna e operacional da Associação;
- k) exercer todas as funções administrativas necessárias para garantir a solidez financeira e agilidade operacional da APAS;
- l) administrar a Associação fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos Dirigentes;
- m) nomear os integrantes dos departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos; e
- n) definir e propor ao Conselho de Administração os Grupos de Trabalho a serem criados para apoiar na execução das estratégias deliberadas pelo Conselho de Administração e para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 52 °. A APAS será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante (i) assinatura isolada, pelo Diretor Presidente ou por um ou mais procuradores por este devidamente constituídos para tal finalidade, sempre no limite dos poderes atribuídos ao Diretor Presidente, observado o disposto no Art. 29º, alíneas (bb) e (cc), do presente Estatuto Social, sendo vedados substabelecimentos.

Parágrafo Único. A outorga de procurações para representação da APAS deverá especificar os poderes outorgados, com prazo de vigência de até 2 (dois) anos, e serão assinadas de acordo com as regras acima, conforme seja aplicável, em linha com os poderes outorgados.

CAPÍTULO XII DOS COMITÊS

Art. 53 °. Sempre que necessário, o Conselho de Administração poderá criar ou extinguir, de ofício ou por proposta do Diretor Presidente, Comitês, mediante decisão devidamente fundamentada e que permanecerá arquivada nos registros da APAS, conforme artigo 29, alínea (t) deste Estatuto Social, sendo certo que haverá, obrigatoriamente, um Comitê de Governança Corporativa.

Parágrafo 1º. O Regimento Interno da Associação disciplinará o funcionamento e a composição dos Comitês, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Os Comitês serão conduzidos pelo representante pessoa física de um Associado Efetivo indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Alternativamente à criação de Comitês, poderão ser criados Grupos de Trabalho para apoiar na execução das estratégias deliberadas pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será disciplinado pelo Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 54º. As Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da eleição, conforme artigo 30, alínea (a), deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As eleições serão realizadas em qualquer dia dentre os 90 e 30 dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 55º. A prévia inscrição de chapas completas, para o preenchimento do número de vagas objeto da eleição, deve ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleições. As chapas devem conter os nomes dos candidatos, bem como a posição por eles ocupada nos Associados Efetivos e/ou na Associação, quando aplicável. O edital de convocação eleitoral será publicado, por uma só vez, em jornal de grande circulação e será enviado por circular via postal ou por endereço eletrônico a todos os Associados Efetivos.

Parágrafo 1º. As chapas apresentadas, em conformidade com o parágrafo anterior, deverão ser constituídas pela quantidade necessária de candidatos elegíveis para a ocupação dos cargos que deverão ser preenchidos.

Parágrafo 2º. A relação completa dos integrantes das chapas aprovadas será, a partir do dia em que as chapas forem consideradas válidas, afixada no recinto de votação, bem como em outros locais da Associação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.

Art. 56º. Os Associados Efetivos, para pleitearem a eleição de seus representantes para qualquer cargo eletivo nos quadros diretivos da APAS, deverão: (i) estar inscritos, há pelo menos vinte e quatro meses no quadro social da APAS; (ii) estar em regular exercício da atividade supermercadista; e (iii) estar em dia com suas obrigações pecuniárias, perante a APAS, conforme artigo 6º, parágrafo único deste Estatuto Social.

Art. 57º. Nos dias de eleição, será proibido qualquer tipo de propaganda dentro das instalações da Associação ou local de votação, bem como a presença de pessoas não credenciadas.

Art. 58º. Instalada a Assembleia Geral, o presidente da Assembleia pedirá ao secretário escolhido a leitura do edital de convocação e convidará 2 (dois) representantes de Associados Efetivos para compor a mesa como escrutinadores. O presidente solicitará, aos Associados Efetivos, que preencham e depositem as cédulas em urna, em envelopes fechados e uniformes. Após contagem e apuração das cédulas depositadas na urna, serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiver maior número de votos apurados e considerados válidos e, no caso de empate entre duas ou mais chapas, nova eleição deverá ser realizada entre as chapas que estiverem empatadas.

Parágrafo 1º. Persistindo o empate entre as chapas, considerar-se-á eleita a chapa que contiver (i) o maior número de membros reeleitos, ou, mantendo-se o empate, (ii) o maior

tempo de associação, considerando a soma dos anos que cada um de seus integrantes foi representante de um Associado Efetivo da APAS.

Parágrafo 2º. Caso, durante a contagem e apuração, o número de cédulas não for igual ao número de votantes registrados no livro de presença, será considerada nula a votação, exceto quando houver abstenção por parte de Associado Efetivo, ou seja, não atender à chamada nominal e recusar-se a depositar o seu respectivo voto. As cédulas em branco, com votos duplicados, com rasuras ou com anotações, bem como a ausência de cédula no envelope, serão consideradas nulas.

Parágrafo 3º. Havendo apenas uma única chapa concorrendo às eleições, a sua eleição se dará por aclamação.

Art. 59º. Findas as eleições, será lavrada respectiva ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os membros que compuseram a mesa diretora. Na sequência, o presidente da Assembleia anunciará a chapa eleita.

CAPÍTULO XIV

RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 60º. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens, inclusive imóveis e direitos que vier adquirir.

Parágrafo Único. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados sem parecer prévio do Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 61º. O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, conforme o artigo 29, alínea (z) deste Estatuto Social, cabendo, entretanto, aos Associados, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 62º. A aquisição e alienação de bens imóveis dependerá de aprovação prévia do Conselho de Administração, conforme artigo 29, alínea (f) deste Estatuto Social.

Art. 63º. Os recursos da APAS derivam de:

- a) mensalidades;
- b) anuidades;
- c) doações;
- d) subvenções e auxílios;
- e) realização de eventos sociais e técnicos;
- f) publicações;
- g) resultado financeiro da participação em outras pessoas jurídicas, nos termos da alínea (n), do artigo 4º do deste Estatuto Social; e
- h) receitas oriundas de atividades de locação de instalações, investimentos, ativos e produtos desenvolvidos pela APAS.



Parágrafo Único. Os recursos da Associação devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 °. Em caso de dissolução da Associação, por determinação de lei ou deliberação dos Associados, nos termos do artigo 22, alínea (a) deste Estatuto Social, aplicar-se-ão os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, a indicação do liquidante e a determinação do destino do patrimônio social nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 65 °. Todas as reuniões das Assembleias Gerais, deverão ser realizadas de forma presencial. As reuniões dos demais Órgãos Dirigentes poderão ser realizadas de modo não presencial por meio de videoconferência ou tecnologia similar.

Art. 66 °. A Associação não se posicionará, institucionalmente, em benefício de quaisquer partidos políticos ou manifestações político-partidárias, bem como não participará de atividades ou manifestações religiosas.

Parágrafo Único. A APAS poderá promover ou participar de atividades de cunho político, desde que não haja apoio a um candidato ou partido político em específico.

Art. 67 °. A APAS manterá junto à ABRAS dois representantes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e o outro, um Delegado, conforme denominação da ABRAS. Os referidos representantes da APAS ocuparão os cargos estatutários aplicáveis na ABRAS, em conformidade com o estatuto social da ABRAS.

Parágrafo 1º. O Delegado deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração conforme os seguintes critérios:

- a) o indicado deve representar os interesses da APAS;
- b) o indicado deve ser, obrigatoriamente, empresário do setor supermercadista;
- c) preferencialmente, o indicado deverá ter atuado como integrante de algum órgão estatutário da APAS; e
- d) o indicado não poderá ser representante de outra entidade junto à ABRAS.

Parágrafo 2º. O mandato do Delegado será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, no máximo, pelo mesmo período.

Parágrafo 3º. Caso o Delegado da APAS concorra ou seja eleito para qualquer cargo estatutário adicional na ABRAS, este deverá ser imediatamente destituído da posição de Delegado da APAS (e, conseqüentemente, do cargo estatutário da APAS ocupado na ABRAS em razão dessa posição), devendo o Presidente do Conselho de Administração proceder a uma nova indicação de Delegado junto à ABRAS em um prazo de até 15 dias, ressalvado o disposto no artigo 72 das Disposições Transitórias deste Estatuto Social.



CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 °. A APAS não poderá intermediar transações ou contratos individuais entre empresas e os Associados individualmente.

Art. 69 °. Os casos de previsões omissas, neste Estatuto Social, serão decididos pelo Conselho de Administração, conforme artigo 30, alínea (f) deste Estatuto Social.

Art. 70 °. O Regimento Interno da APAS será aprovado pelo Conselho de Administração, e disciplinará aspectos atinentes ao funcionamento dos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração ao Regimento Interno deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para tal fim, em votação que requer quórum qualificado de 2/3 do número total de membros do Conselho de Administração, em qualquer convocação.

Art. 71 °. O Conselho Deliberativo, existente conforme disciplinado no capítulo V do antigo Estatuto Social da APAS, existirá até o ano de 2022, de acordo com as regras estatutárias previstas à época de sua eleição. Após o referido ano, o órgão será permanentemente extinto.

Art. 72 °. As disposições estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 67 deste Estatuto Social serão aplicáveis a partir das primeiras eleições que ocorrerem após a entrada em vigor do presente Estatuto Social.

Art. 73 °. As vedações estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 24 serão aplicáveis a partir da entrada em vigor do presente Estatuto Social.

Art. 74 °. Caso qualquer membro dos Órgãos Dirigentes se candidate a cargo público por mandato eletivo Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, seja no Poder Executivo ou no Legislativo, deverá se afastar do cargo ocupado na APAS com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência da data em que ocorrer a votação para o referido cargo público por mandato eletivo, encerrando-se o afastamento imediatamente após o fim das eleições.

Parágrafo 2 °. Caso o Presidente e Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Diretoria Executiva sejam eleitos para o cargo público por mandato eletivo ou não, a que se candidataram ou foram indicados, seja no Poder Executivo ou no Legislativo, em esfera Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, deverão ser imediata e automaticamente destituídos de seus cargos nos Órgãos Dirigentes.

Art. 75 °. Os membros da antiga Diretoria Executiva da APAS continuarão no cargo até o dia 31 de agosto de 2022.




Ronaldo dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva da APAS

19º TABELIONATO DE NOTAS — CARTÓRIO TOLEDO
Avenida Rebouças, 3839, Jardim Paulistano - São Paulo - SP
CEP: 05401-450 - Telefone: (11) 3815-9855



Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR
ECONOMICO de: (1) RONALDO DOS SANTOS
São Paulo, 17/06/2022. Em test. _____ da Verdade.

PEDRO HENRIQUE ARCHILLA CAVALCANTE - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 11,40. Selos(s): 1024AA670452

